

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 158/2000

Por ordem superior se torna público que a Espanha apresentou as seguintes reservas e declaração à Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, aberta à assinatura em Estrasburgo a 8 de Novembro de 1990.

Reservations and declaration contained in the instrument of ratification, deposited on 6 August 1998 — or. Span.

Reservations

In accordance with article 25, paragraph 3, Spain reserves the right to require that requests made to it and documents supporting such requests be accompanied by a translation into one of the official languages of the Council of Europe.

In accordance with article 32, paragraph 2, Spain declares that, without its prior consent, information or evidence provided by it under this chapter may not be used or transmitted by the authorities of the requesting Party in investigations or proceedings other than those specified in the request.

Declaration

In accordance with article 23, Spain designates as central authority responsible for sending and answering requests made under this Convention, and the transmission of them to the authorities competent for their execution, the Secretaría General Técnica del Ministerio de Justicia (the Technical Secretariat General of the Ministry of Justice).

A tradução é a seguinte:

Reservas e declaração constantes do instrumento de ratificação depositado a 6 de Agosto de 1998 — original espanhol

Reservas

Em conformidade com o artigo 25.º, n.º 3, a Espanha reserva-se a faculdade de exigir que os pedidos e as peças anexas sejam acompanhados de uma tradução numa das línguas oficiais do Conselho da Europa.

Em conformidade com o artigo 32.º, n.º 2, a Espanha declara que, sem o seu prévio consentimento, as informações ou os elementos de prova por ela fornecidos nos termos daquele capítulo não poderão ser utilizados ou transmitidos pelas autoridades da Parte requerente para fins de investigações ou de procedimentos diferentes dos fins especificados no pedido.

Declaração

Em conformidade com o artigo 23.º, a Espanha designa a Secretaría General Técnica del Ministerio de Justicia como autoridade central encarregue de enviar os pedidos formulados nos termos da Convenção, de lhes dar resposta e de os transmitir às autoridades que tenham competência para os executarem.

Portugal é parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/97, de 13 de Dezembro, e ratificada

pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/97, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1997, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 19 de Outubro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 159/2000

Por ordem superior se torna público que o Reino dos Países Baixos apresentou as seguintes reservas e declarações à Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, aberta à assinatura em Estrasburgo a 8 de Novembro de 1990.

Reservations and declarations contained in a letter from the Minister of Foreign Affairs of the Netherlands, dated 16 March 1999, registered at the Secretariat General on 7 April 1999 — or. Engl.

The Government of the Kingdom of the Netherlands declares, in accordance with the provisions of article 38, paragraph 2, of the Convention, that the Kingdom of the Netherlands accepts the said Convention for the Netherlands Antilles and for Aruba, and that the provisions so accepted shall be observed, subject to the following reservations and declarations:

«In accordance with article 2, paragraph 2, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands declares that it reserves the right not to apply article 2, paragraph 1, of the Convention with regard to the confiscation of the proceeds from offences punishable under legislation on taxation or on customs and excise.

In accordance with article 6, paragraph 4, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands declares that article 6, paragraph 1, of the Convention will only be applied to predicate offences that qualify as 'misdrijven' (crimes) under the domestic law of the Netherlands Antilles and of Aruba.

In accordance with article 23, paragraph 2, of the Convention, the central authorities, referred to in article 23, paragraph 1, designated for the Netherlands Antilles and for Aruba are:

De Procureur Generaal van de Nederlandse Antillen, Wilhelminaplein 4 (Stadhuis), Willemstad, Curaçao, Netherlands Antilles (telephone: 5999-4634233/4634333; fax: 5999-4611888);

De Procureur Generaal van Aruba, L. G. Smith Boulevard 42, Oranjestad, Aruba (telephone: 297-829132/834387; fax: 297-838891).

In accordance with article 25, paragraph 3, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands declares that requests made to the Netherlands Antilles and to Aruba and documents supporting such requests in a language other than Dutch, English, or Spanish be accompanied by a translation into one of these languages.»

A tradução é a seguinte:

Reservas e declarações constantes de uma carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, datada de 16 de Março de 1999, registada no Secretariado-Geral a 7 de Abril de 1999 — original inglês.

O Governo do Reino dos Países Baixos declara, em conformidade com o artigo 38.º, n.º 2, da Convenção, que o Reino dos Países Baixos aceita a referida Convenção relativamente às Antilhas Neerlandesas e a Aruba, e que as disposições assim aceites serão respeitadas, sujeitas às seguintes reservas e declarações:

«Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, da Convenção, o Reino dos Países Baixos declara que se reserva o direito de não aplicar o disposto no artigo 2.º, n.º 1, da Convenção no que respeita à perda dos produtos de crimes puníveis nos termos da legislação sobre fiscalidade ou sobre alfândegas e tesouro.

Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 4, da Convenção, o Reino dos Países Baixos declara que o artigo 6.º, n.º 1, da Convenção só será aplicável às infracções principais qualificadas como 'misdrijven' (crimes) pelas leis das Antilhas Neerlandesas e de Aruba.

Em conformidade com o artigo 23.º, n.º 2, da Convenção, as autoridades centrais das Antilhas Neerlandesas e de Aruba, designadas em aplicação do n.º 1 do artigo 23.º, são:

De Procureur Generaal van de Nederlandse Antillen Wilhelminaplein 4 (Stadhuis), Willemstad, Curaçao, Netherlands Antilles (telefone: 5999-463423314634333, fax: 5999-4611888);

De Procureur Generaal van Aruba, L. G. Smith Boulevard 42, Oranjestad, Aruba (telefone: 297-829132/834387; fax: 297-838891).

Em conformidade com o artigo 25.º, n.º 3, da Convenção, o Reino dos Países Baixos declara que os pedidos dirigidos às Antilhas Neerlandesas e a Aruba, bem como as peças anexas, redigidos numa língua que não seja a língua neerlandesa, inglesa ou espanhola, devem ser acompanhados de uma tradução numa dessas línguas.»

Portugal é parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/97, de 13 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/97, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1997, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 19 de Outubro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 160/2000

Por ordem superior se torna público que a Lituânia ratificou, em 7 de Dezembro de 1999, com entrada em vigor a 1 de Abril de 2000, a Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa, aberta à assinatura em Granada a 3 de Outubro de 1985.

Portugal é parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/91, de 23 de Janeiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 5/91, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1991, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 27 de Março de 1991.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 161/2000

Por ordem superior se torna público que a Suécia retirou as seguintes reservas à Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, aberta à assinatura em Estrasburgo a 8 de Novembro de 1990.

Withdrawal of reservation contained in a letter from the Minister of Foreign Affairs of Sweden, dated 11 June 1999, registered at the Secretariat General on 1 July 1999 — or. Engl.

With application of article 40.2 of the Convention, Sweden withdraws the reservation to article 6, deposited with the instrument of ratification on 15 July 1996.

A tradução é a seguinte:

Retirada de reserva constante de uma carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Suécia, datada de 11 de Junho de 1999, registada no Secretariado-Geral a 1 de Julho de 1999 — original inglês.

Em aplicação do artigo 40.º, n.º 2, da Convenção, a Suécia retira a reserva formulada ao artigo 6.º, depositada com o instrumento de ratificação em 15 de Julho de 1996.

Portugal é parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/97, de 13 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/97, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1997, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 19 de Outubro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.